

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

# 目 錄

## 澳 門 政 府

### Decreto-Lei n.º 6/98/M:

Altera o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro (Orgânica das secretarias dos tribunais e do Ministério Público)..... 125

### Decreto-Lei n.º 7/98/M:

Complementa o Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, regulando situações de segurança social do pessoal fora do quadro. .... 126

### Portaria n.º 24/98/M:

Autoriza a constituição de uma sociedade de entrega rápida de valores em numerário com a denominação Pacific Ace (Macau) – Entrega de Valores, Limitada. .... 127

### Portaria n.º 25/98/M:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos postais designada «Portões Tradicionais de Macau». .... 128

### Portaria n.º 26/98/M:

Aprova o novo tarifário de água para o ano de 1998. .. 128

### 第 6/98/M 號法令：

修改十一月二十八日第 52/97/M 號法令之附表一（法院及檢察院辦事處之組織架構）..... 125

### 第 7/98/M 號法令：

補充五月二十七日第 25/96/M 號法令，以規範編制外人員之社會保障狀況 ..... 126

### 第 24/98/M 號訓令：

許可設立一間名為“Pacific Ace (Macau) — Entrega de Valores, Limitada”之現金速遞公司 127

### 第 25/98/M 號訓令：

發行及流通以「澳門傳統門樓」為主題之特別郵票 ..... 128

### 第 26/98/M 號訓令：

核准一九九八年之新供水收費 ..... 128

**Portaria n.º 27/98/M:**

Aprova as alterações ao tarifário de telecomunicações,  
anexo à Portaria n.º 317/96/M, de 26 de Dezembro. —  
Revogações. .... 130

**Portaria n.º 28/98/M:**

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto de  
Promoção do Comércio e do Investimento de Macau,  
relativo ao ano económico de 1997. .... 152

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração,  
Educação e Juventude:**

Despacho n.º 9/SAAEJ/98, que aprova o Regulamento  
dos Prémios do Desporto de Alta Competição. .... 153

**第 27/98/M 號訓令:**

核准修改載於十二月二十六日第 317/96/M 號訓令  
之電訊服務收費表 —— 若干廢止 ..... 130

**第 28/98/M 號訓令:**

核准澳門貿易投資促進局一九九七經濟年度第二  
追加預算 ..... 152

**行政、教育暨青年事務政務司辦公室:**

第 9/SAAEJ/98 號批示, 核准《高度競爭體育獎勵  
規章》 ..... 153

## GOVERNO DE MACAU

## 澳門政府

Decreto-Lei n.º 6/98/M

法令 第6/98/M號

de 23 de Fevereiro

二月二十三日

O mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro, na parte relativa ao quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Instrução Criminal, previa a extinção, até 31 de Dezembro de 1997, de 4 lugares na categoria de escrivão-adjunto, por transferência dos respectivos titulares para o quadro de pessoal da secretaria do Ministério Público, na sequência das alterações motivadas pela necessidade de adaptar a orgânica das secretarias às atribuições cometidas ao Ministério Público pelo novo Código de Processo Penal.

Contudo, dado que a pendência processual no Tribunal de Instrução Criminal se mantém ainda elevada, não sendo conveniente proceder de imediato à transferência dos 4 funcionários, prorrogar-se o prazo para a sua efectivação até 31 de Maio de 1998.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 52/97/M)

O mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro, na parte relativa ao quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Instrução Criminal, passa a ter a seguinte redacção:

## Tribunal de Instrução Criminal

## 刑事預審法院

Secretaria

辦事處

Composição: secção central e 2 secções de processos

組成：中心科及兩個程序科

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Número de lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管	---	Secretário judicial 法院書記長	1
Oficial de justiça 司法文員	---	Escrivão de direito 法院書記	2
	---	Escrivão-adjunto 助理書記	9(a)
	---	Oficial judicial 庭差	4(b)
	---	Escriturário judicial 法院繕錄員	8

a) 4 lugares a extinguir até 31 de Maio de 1998, por transferência dos respectivos titulares para o quadro de pessoal da secretaria do Ministério Público;

b) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

由於有需要使各辦事處之組織架構能配合由新《刑事訴訟法典》賦予檢察院之職責，故作出了法律上之修改，繼而在十一月二十八日第52/97/M號法令附表一之刑事預審法院辦事處人員編制上，規定了於一九九七年十二月三十一日前取消助理書記職級之四個職位，因有關人員須調入檢察院辦事處之人員編制。

然而，鑑於刑事預審法院仍有許多案件正待處理，不宜立即調任四位人員，故須將調任期限延至一九九八年五月三十一日。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一條

(修改第 52/97/M 號法令之附表一)

十一月二十八日第52/97/M號法令之附表一中有關刑事預審法院辦事處之人員編制修改如下：

a) 一九九八年五月三十一日前取消四個職位，因有關人員須調入檢察院辦事處之人員編制；

b) 兩個職位出現空缺時予以取消。

## Artigo 2.º

**(Produção de efeitos)**

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1998.

Aprovado em 18 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

**Decreto-Lei n.º 7/98/M**

**de 23 de Fevereiro**

O regime de segurança social, vigente em Macau desde 1989, determina que são obrigatoriamente inscritos no Fundo de Segurança Social, como beneficiários, os trabalhadores por conta de outrem que não estejam abrangidos por outro sistema de segurança social obrigatório. Na sequência deste imperativo o Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, estabeleceu que aos trabalhadores da Administração Pública de Macau do grupo de pessoal operário e auxiliar, em regime de assalariamento fora do quadro, é aplicável o direito à protecção na velhice e na invalidez, tendo-se tornado obrigatória a sua inscrição no Fundo de Segurança Social, para lhe assegurar determinados direitos sociais. Posteriormente, por se ter constatado que alguns grupos de trabalhadores ficavam fora de qualquer dos sistemas de segurança social, entendeu-se necessário tornar-lhes extensivo os mesmos benefícios de natureza social.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

**(Âmbito de aplicação)**

O presente diploma aplica-se ao pessoal a seguir indicado dos organismos e serviços públicos da Administração Pública de Macau, incluindo os municípios e entidades com autonomia financeira:

a) Assalariado, não abrangido pelo Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, nem inscrito no Fundo de Pensões de Macau;

b) Contratado além do quadro, não inscrito no Fundo de Pensões de Macau;

c) Em comissão de serviço, sem lugar de origem e não inscrito no Fundo de Pensões de Macau;

d) Do quadro, que não pode ser inscrito no Fundo de Pensões de Macau.

## Artigo 2.º

**(Inscrição obrigatória)**

1. A inscrição, o modo de pagamento e os quantitativos de contribuições obedecem às normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

2. Os trabalhadores na situação prevista no artigo anterior são obrigatoriamente inscritos no Fundo de Segurança Social a partir do mês seguinte ao da entrada em vigor do presente diploma.

## 第二條

**(產生效力)**

本法規自一九九八年一月一日起產生效力。

一九九八年二月十八日核准

命令公布

護理總督 黎祖智

**法令 第 7/98/M 號**

**二月二十三日**

自一九八九年起在澳門施行之社會保障制度規定，不屬其他強制性社會保障系統之為他人工作之勞工，須在社會保障基金登錄為受益人。繼上述規定，五月二十七日第 25/96/M 號法令制定，屬編制外散位制度之工人及助理人員組別之澳門公共行政工作人員，有權在年老及殘廢時受到保障，該等人員須登錄於社會保障基金，以確保其社會權利。其後，發覺某些組別之工作人員不屬於任一社會保障系統，因而認為有必要使該等人員亦享有上述社會利益。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一條

**(適用範圍)**

本法規適用於以下包括市政廳及財政自治實體在內之澳門公共行政機構及機關之人員：

- a) 不屬五月二十七日第 25/96/M 號法令規定範圍且未在澳門退休基金會登錄之散位人員；
- b) 未在澳門退休基金會登錄之編制外合同人員；
- c) 無原職位且未在澳門退休基金會登錄之定期委任人員；
- d) 不能登錄於澳門退休基金會之編制內人員。

## 第二條

**(強制性登錄)**

一、登錄、支付方式及供款數額須符合十月十八日第 58/93/M 號法令之規定。

二、上條所指情況之工作人員必須由本法規開始生效之翌月起登錄於社會保障基金。

3. A inscrição tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1990, ou do início da prestação de serviço à Administração Pública de Macau, se esta ocorreu posteriormente, desde que os interessados o declarem dentro do prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

4. As primeiras inscrições e pagamentos de contribuições devem ser feitos dentro do prazo de 6 meses após a entrada em vigor do presente diploma.

5. A entidade que tenha efectuado o último pagamento de vencimento é responsável pela entrega do boletim de inscrição e pagamento de contribuições a que se refere o número anterior.

#### Artigo 3.º

##### (Prestações e compensação)

Ao pessoal referido no artigo 1.º são aplicáveis as disposições dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio.

#### Artigo 4.º

##### (Encargos financeiros)

Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados por conta das dotações atribuídas aos serviços e organismos públicos onde os trabalhadores referidos no artigo 1.º se encontrem a exercer funções à data de entrada em vigor do presente diploma e por quaisquer outras que a Direcção dos Serviços de Finanças disponibilize para o efeito.

#### Artigo 5.º

##### (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Julho de 1998.

Aprovado em 19 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Portaria n.º 24/98/M

##### de 23 de Fevereiro

Tendo em consideração o pedido para a constituição de uma sociedade de entrega rápida de valores em numerário;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a constituição de uma sociedade de entrega rápida de valores em numerário com a denominação «Pacific Ace (Macau) — Entrega de Valores, Limitada».

Artigo 2.º A sociedade a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau e exercer a sua actividade praticando as operações permitidas pela lei às sociedades de entrega rápida de valores em numerário.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

三、登錄之效力追溯至一九九零年一月一日，如利害關係人於該日之後方開始為澳門公共行政當局工作，則登錄之效力追溯至開始提供服務之日，但利害關係人須在本法規開始生效之日起六十日內作出有關聲明。

四、首次登錄及供款之支付應在本法規開始生效之日起六個月內為之。

五、支付最後薪俸之實體負責上款所指之登錄表格之遞交及供款之支付。

#### 第三條

##### (給付與補償)

五月二十七日第25/96/M號法令第六條、第七條及第八條之規定適用於第一條所指之人員。

#### 第四條

##### (財政負擔)

因執行本法規而引致之負擔，須由第一條所指工作人員於本法規開始生效之日擔任職務之公共機關及機構之撥款或財政司為此目的所提供之其他撥款承擔。

#### 第五條

##### (開始生效)

本法規於一九九八年七月一日起開始生效。

一九九八年二月十九日核准

命令公布

護理總督 黎祖智

#### 訓令 第 24/98/M 號

##### 二月二十三日

鑑於為設立一現金速遞公司之請求；

且有關卷宗經適當組成並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據五月五日第15/97/M號法令第六條、《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第264/97/M號訓令修改之四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

第一條 許可設立一以“Pacific Ace (Macau) - Entrega de Valores, Limitada”為名稱之現金速遞公司。

第二條 該將設立之公司應採用經澳門貨幣暨匯兌監理署核准之章程，並透過法律允許現金速遞公司從事之活動而經營業務。

一九九八年二月十日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

## Portaria n.º 25/98/M

de 23 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Portões Tradicionais de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 0,50 pataca 2 100 000

\$ 1,00 pataca 2 100 000

\$ 3,50 patacas 2 100 000

\$ 4,00 patacas 2 100 000

Bloco com selo de \$ 9,00 2 100 000

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. C. H. Rangel*.

## Portaria n.º 26/98/M

de 23 de Fevereiro

Nos termos do contrato de concessão do exclusivo do abastecimento de água celebrado entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, SARL, em 8 de Julho de 1985, designadamente do disposto no artigo 28.º e no anexo V;

Tendo em consideração as variações comprovadas dos custos de exploração, nomeadamente os aumentos dos custos salariais e do custo de água bruta adquirida fora do Território, contemplados no B.3 do referido anexo V do contrato de concessão;

Considerando que o denominado aluguer de contadores é, de acordo com o A.2.11. e A.2.12. do anexo V do contrato de concessão, actualizado em simultâneo com a tarifa, através da aplicação de um coeficiente de revisão semelhante ao desta última;

Considerando o estabelecido no A.1. do anexo V do contrato de concessão, procede-se, igualmente, à revisão das taxas relativas aos encargos incorridos pela Concessionária na execução dos ramaís de ligação e na montagem e ligação dos contadores, através da aplicação de coeficiente de revisão idêntico ao da tarifa relativamente aos valores fixados em 1996;

Ponderada a necessidade de assegurar as condições indispensáveis à Concessionária para a prestação de um serviço de alta qualidade e, simultaneamente, se garantir a minimização dos encargos a suportar pelos utentes deste serviço público;

Nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 9.º do contrato de concessão;

## 訓令 第25/98/M號

二月二十三日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

獨一條——除現行郵票外，自一九九八年三月一日起，發行並流通以「澳門傳統門樓」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五角 2,100,000枚

澳門幣一元 2,100,000枚

澳門幣三元五角 2,100,000枚

澳門幣四元 2,100,000枚

含面額澳門幣九元郵票之小全張 2,100,000枚

一九九八年二月十七日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

## 訓令 第26/98/M號

二月二十三日

根據澳門地區與澳門自來水有限公司於一九八五年七月八日訂立之供水專營特許合同，尤其是第二十八條及附件V之規定；

鑑於已證實經營成本有所改變，尤其是在上述特許合同附件V中B.3所指之工資成本及從本地區以外取得原水之成本之增加；

根據特許合同附件V中A.2.11及A.2.12之規定，在調整水費之同時，應透過與水費相同之調整系數一併調整水錶租金；

根據特許合同附件V中A.1.之規定，亦應透過與水費相同之調整系數，調整於一九九六年訂定之與被特許人因執行接駁水管以及安裝及接駁水錶而產生之負擔有關之收費；

在有需要確保被特許人具備必要條件以提供高質素服務之同時，亦須保證此一公共服務之使用者所須承擔之費用減至最低；

根據特許合同第九條1項之規定；

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º A tarifa estabelecida pela Portaria n.º 11/97/M, de 3 de Fevereiro, é alterada, sendo a Concessionária autorizada a praticar a tarifa de 4,53 patacas por m<sup>3</sup> de água fornecida.

Artigo 2.º É modificada a tabela de aluguer de contadores, constante da Portaria n.º 11/97/M, de 3 de Fevereiro, passando os consumidores a pagar à Concessionária, ao mesmo tempo que a água fornecida, os seguintes valores:

Diâmetro (mm)	Aluguer mensal (patacas)
Contador de 15 mm	2,69
Contador de 20 mm	5,80
Contador de 25 mm	8,59
Contador de 40 mm	21,63
Contador de 50 mm	28,77
Contador de 80 mm	72,14
Contador de 100 mm	115,40
Contador de 150 mm	288,45
Contador de 200 mm	462,85

Artigo 3.º As taxas de ligação relativas aos encargos incorridos pela Concessionária na execução dos ramais de ligação e na contagem e ligação dos contadores são as seguintes:

Diâmetro (mm)	Custo fixo por cada ramal de 3 metros (patacas)	Custo fixo por cada metro adicional de ramal (patacas)
25	11 160,00	1 050,00
50	12 080,00	1 250,00
80	12 740,00	1 330,00
100	14 230,00	1 500,00
150	15 600,00	1 940,00
200	16 230,00	1 940,00
250	21 880,00	2 130,00

Montagem e ligação de contadores

Diâmetro (mm)	Custo (patacas)
15	90,00
20	90,00
25	110,00
40	150,00

經聽取消費者委員會意見後;

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款及第二款所賦予之權能，下令：

第一條——修改二月三日第11/97/M號訓令所定之收費，並許可被特許人按每立方米供水收取澳門幣4.53元。

第二條——修改二月三日第11/97/M號訓令所載之水錶租金價目表，而消費者於支付水費之同時，應向被特許人支付下列錶租：

直徑 (毫米)	月租 (澳門幣)
15毫米之水錶	2.69
20毫米之水錶	5.80
25毫米之水錶	8.59
40毫米之水錶	21.63
50毫米之水錶	28.77
80毫米之水錶	72.14
100毫米之水錶	115.40
150毫米之水錶	288.45
200毫米之水錶	462.85

第三條——與被特許人因執行接駁水管以及安裝及接駁水錶而產生之負擔有關之接駁費如下：

直徑 (毫米)	每三米水管 之固定成本 (澳門幣)	每超出一米水管 之固定成本 (澳門幣)
25	11,160.00	1,050.00
50	12,080.00	1,250.00
80	12,740.00	1,330.00
100	14,230.00	1,500.00
150	15,600.00	1,940.00
200	16,230.00	1,940.00
250	21,880.00	2,130.00

水錶之安裝及接駁

直徑 (毫米)	費用 (澳門幣)
15	90.00
20	90.00
25	110.00
40	150.00

Diâmetro (mm)	Custo (patacas)	直徑 (毫米)	費用 (澳門幣)
50	180,00	50	180.00
80	250,00	80	250.00
100	330,00	100	330.00
150	380,00	150	380.00
200	470,00	200	470.00

Artigo 4.º A tarifa e as taxas fixadas nos artigos precedentes mantêm-se inalteradas durante o ano de 1998.

Artigo 5.º A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

**Portaria n.º 27/98/M  
de 23 de Fevereiro**

O aperfeiçoamento e desenvolvimento de novas tecnologias e do equipamento de telecomunicações têm permitido a redução dos custos da prestação desses serviços a nível mundial.

Beneficiando desta tendência, as taxas e tarifas da prestação desses serviços à população do Território têm vindo nos últimos anos a sofrer reduções efectivas, não constituindo excepção o corrente ano de 1998.

Tendo em consideração os aspectos referidos e a necessidade de se continuar a atenuar a subsidiarização cruzada entre o serviço telefónico fixo e outros serviços, preparando atempadamente a estrutura de custos no caminho da liberalização do sector, considera-se conveniente autorizar um ligeiro aumento na prestação do serviço telefónico fixo, compensando-o através de reduções substanciais nas taxas dos serviços móvel e internacional, de forma tal que o saldo global da compensação referida se traduza numa redução favorável aos consumidores.

Atende-se, finalmente, ao estipulado no Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, que estabelece que as taxas devem ser fixadas em níveis tão próximos quanto possível do custo do serviço, considerando-se a necessidade de a concessionária dispor de um rendimento comercial sobre o investimento efectuado.

Assim;

Ouvida a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º São aprovadas as tarifas relativas ao serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., que constam das seguintes tabelas anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

第四條——以上數條所定之收費於一九九八年內維持不變。

第五條——本訓令於公布翌月之首日開始生效。

一九九八年二月十八日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

**訓令 第 27/98/M 號**

二月二十三日

電訊器材及嶄新技術之完善與發展，使在全世界提供電訊服務之經營成本得以下降。

鑑於以上趨勢所帶來之利益，過去數年均有對提供予本地區居民之電訊服務之有關收費作出下調，而一九九八年亦不例外。

考慮到上述各方面及有需要繼續減少固定電話服務與其他服務之間之交叉補助，以及為在開放電訊業務之過程中訂定收費模式作好準備，現認為是適當時機許可提供固定電話服務之收費稍微調升，而流動電話及國際電話服務之收費則作實質下調以作抵銷，經此抵銷後，總體結餘顯示出有利於消費者之價格下調。

最後，鑑於《澳門電訊服務特許合同》之規定，各項收費應儘可能按照接近服務成本來釐定，並顧及被特許人需要從所作投資獲取商業收益。

基於此；

經聽取澳門電訊有限公司意見後；

經聽取消費者委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門電訊服務特許合同》第二十四條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項之規定，命令：

第一條 核准由澳門電訊有限公司所提供之公共電訊服務之收費，該等收費載於成為本訓令組成部分之收費表內：



a) 1.1 — Serviço Telefónico Fixo Local (Tabela 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada);

b) 1.3 — Serviço Telefónico Fixo Internacional (Tabela 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada);

c) 5.0 — Serviço Telefónico Móvel.

Artigo 2.º São revogadas as seguintes tabelas aprovadas pela Portaria n.º 317/96/M, de 26 de Dezembro:

a) 1.1 — Serviço Telefónico Fixo Local (Tabela 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada);

b) 1.3 — Serviço Telefónico Fixo Internacional (Tabela 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada);

c) 5.0 — Serviço Telefónico Móvel.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Março de 1998.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

a) 1.1 — 本地固定電話服務 (表1.0 - 公共交換電話網絡);

b) 1.3 — 國際固定電話服務 (表1.0 - 公共交換電話網絡);

c) 5.0 — 流動電話服務。

第二條 廢止以下經十二月二十六日第317/96/M號

訓令核准之收費表:

a) 1.1 — 本地固定電話服務 (表1.0 - 公共交換電話網絡);

b) 1.3 — 國際固定電話服務 (表1.0 - 公共交換電話網絡);

c) 5.0 — 流動電話服務。

第三條 本訓令於一九九八年三月一日開始生效。

一九九八年二月十八日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

#### Anexo à Portaria n.º 27/98/M

#### Alterações ao tarifário de telecomunicações

#### 1.1 - SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL

Nº	DESIGNAÇÃO	Instalação <sup>1</sup> Patacas	Assinatura anual <sup>2</sup> Patacas
1	Linha de Rede <sup>3</sup>		
1.1	Residências, classe A	400 ou 850	
1.1.1	Com telefone		924
1.1.2	Sem telefone		804
1.2	Comércio, classe B	400 ou 850	
1.2.1	Com telefone		1 836
1.2.2	Sem telefone		1 716
1.3	Comércio, classe C	400 ou 850	
1.3.1	Com telefone		2 520
1.3.2	Sem telefone		2 400
1.4	Comércio, classe D	400 ou 850	
1.4.1	Com telefone		3 264
1.4.2	Sem telefone		3 144

<sup>1</sup> A taxa de 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. (CTM), ou nos casos em que tal instalação não seja necessária.

A taxa de 850 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

**Definição:** Instalação privada do edifício define-se como sendo a instalação de telecomunicações de assinante composta por tubagens, condutores, equipamentos e respectivos acessórios ligados à rede pública e estabelecida no interior de uma propriedade privada desde a caixa de entrada até ao local aproximado do aparelho telefónico ou outro equipamento terminal do assinante.

<sup>2</sup> O pagamento da assinatura anual será fraccionado do seguinte modo: 6 meses pagos antecipadamente (antes do início dos trabalhos de instalação) e o restante a pagar trimestralmente. Este procedimento é igualmente aplicável às restantes tarifas de assinatura anual do presente tarifário.

<sup>3</sup> Classe A- Associações com fins não lucrativos, empresas jornalísticas, escolas, hospitais, instituições de beneficência, de assistência e religiosas e residências.

Classe B- Associações com fins lucrativos, autarquias locais, consultórios, empresas concessionárias de utilidade pública, escritórios comerciais, escritórios de profissão liberal, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, lojas de canjas, lojas de sopa de fitas e serviços públicos.

Classe C- Bares, cafés, casas de chá, casas de pasto, hospedarias, hotéis de outras classes que não sejam de 1.ª ou de luxo, pensões, pousadas, restaurantes de outras classes que não sejam de 1.ª ou de luxo, vilas, operadores autorizados de "Paging" ou de "Internet".

Classe D- Bancos, casas de câmbios, empresas concessionárias, empresas de navegação (transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong), hotéis de luxo e de 1.ª classe e restaurantes de luxo e de 1.ª classe e linhas de acesso aos serviços prestados pelos operadores autorizados de "Paging" ou de "Internet".

N.º	DESIGNAÇÃO	Assinatura anual Patacas
2	Posto Privado de Comutação Automática (PPCA)	
2.1	Linha de rede com pesquisa automática de troncas (por linha)	96
2.2	Linha de rede com marcação directa do exterior para uma extensão (por linha)	1 680
2.3	Cada extensão	84

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Assinatura anual Patacas
3	Postos suplementares, derivações e instalações particulares		
3.1	Posto suplementar interno	150	84
3.2	Instalação de tomada adicional para telefone	150	24
3.3	Cada aparelho telefónico adicional com ficha	-	60
3.4	Ficha e tomada para ligação de equipamento terminal da propriedade do assinante à linha telefónica (incluindo CT1)	150	40
3.5	Posto suplementar externo	400	84
3.6	Linha privativa	400	-
3.7	Por cada 100m de linha privativa ou linha de posto suplementar externo	-	36

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Por dia Patacas
4	Serviços temporários		
4.1	Linha de rede	400	150
4.2	Linha privativa	400	150

Nº.	DESIGNAÇÃO	Instalação	Assinatura
		Patacas	anual Patacas
5	Equipamentos terminais e acessórios		
5.1	Telefone-mealheiro privativo de parede	600 ou 1050 <sup>4</sup>	2 455
5.2	Telefone-mealheiro privativo de mesa	400 ou 850 <sup>4</sup>	1 888
5.3	Campainha suplementar	150	60
5.4	Interruptor de campainha	100	12
5.5	Aviso luminoso de chamada	100	48
5.6	Cordão de telefone com comprimento superior ao normal, cada 5m	100	12

<sup>4</sup> A taxa de 600 ou 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela CTM, ou nos casos em que tal instalação não seja necessária. A taxa de 1050 ou 850 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

Nº.	DESIGNAÇÃO	Instalação <sup>5</sup>	Assinatura
		Patacas	anual Patacas
6	Serviços subsidiários por assinatura		
6.1	Programas da central telefónica:		
6.1.1	Assinatura de 1 programa	50	120
6.1.2	Assinatura de 2 programas	50	232
6.1.3	Assinatura de 3 programas	50	336
6.1.4	Assinatura de 4 programas	50	432
6.1.5	Assinatura de 5 ou mais programas	50	520
	Programas disponíveis:		
	1 - Bloqueamento da marcação automática internacional, por comando do assinante		
	2 - Marcação abreviada até 20 números		
	3 - Chamada em espera		
	4 - Chamada de despertar		
	5 - Transferência de chamada quando a linha estiver ocupada		
	6 - Transferência de chamada quando não houver resposta		
	7 - Transferência de chamada para um número especificado		
	8 - Chamada de conferência		
	9 - Linha directa		
	10 - Impulso de contagem de Tempo - SPM <sup>6</sup>		
	11 - Impulso de início de chamada - LRS <sup>6</sup>		
6.1.6	Bloqueamento permanente da marcação automática internacional		275
6.1.7	Número confidencial		48

<sup>5</sup> A taxa de instalação indicada aplica-se quando os programas são instalados simultaneamente.

<sup>6</sup> No caso de utentes com mais do que uma linha, a assinatura da facilidade para as diversas linhas é considerada como assinatura de um programa por cada linha.

Nº.	DESIGNAÇÃO	Taxa única Patacas
7	Serviços subsidiários de taxa única	
7.1	Escolha de número de telefone especial (conforme lista aprovada pelo Governador)	2 000 <sup>7</sup>

7.2	Mudança de aparelho telefónico, sem justa causa	100
7.3	Mudança de número	150
7.4	Restabelecimento da ligação (por falta de pagamento)	100
7.5	Registo de transferência de assinatura	200
7.6	Recolha temporária do telefone e reinstalação	300
7.7	Mudança interna de linha de rede, extensão, posto suplementar, derivação ou linha privativa	150
7.8	Mudança externa, no mesmo edifício	250
7.9	Mudança externa para outro edifício	400 ou 800 <sup>8</sup>
7.10	Mudança interna de equipamento com múltiplas ligações	200
7.11	Serviço de despertar manual (comandado na Central), por cada chamada	1,50
7.12	Pedido de instalação e posterior cancelamento, antes do início dos trabalhos	100
7.13	Entrada adicional na lista de Assinantes	48
7.14	Exemplar adicional da lista de assinantes	15

<sup>7</sup> Importância a devolver quando houver mudança de local e o cliente não desejar escolher outro número especial.

<sup>8</sup> A taxa de 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela CTM, ou nos casos em que tal instalação não seja necessária.

A taxa de 800 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

N.º	DESIGNAÇÃO	Taxa única Patacas
8	Danos causados no equipamento da CTM por culpa ou negligência do assinante ou utilização incorrecta	
8.1	Custo de reparação CE - custo simples do equipamento ou componente a substituir	1,5xCE <sup>9</sup>

<sup>9</sup> Em caso algum a importância a cobrar deverá ser inferior a 200 Patacas.

N.º	DESIGNAÇÃO	Por cada período de 5 minutos ou fracção Patacas
9	Chamadas efectuadas a partir de telefone público ou de telefone-mealheiro	
9.1	Telefone público	1,00
9.2	Telefone-mealheiro	
9.2.1	Utente	1,00
9.2.2	Assinante <sup>10</sup>	0,50
9.3	Chamadas feitas através de cartão telefónico pré-pago	1,00
9.4	Por cada chamada feita através de cartão de crédito (Visa, etc.), para além da taxa normal	8 <sup>11</sup>
9.5	Para o serviço de emergência 999	Grátis
9.6	Para os serviços com o indicativo 1xx, tais como:	Grátis

101 (Informações - telefonemas internacionais)

121 (Avarias)

- 155 (Marcação - telefonemas para a R. P. da China)
- 181 (Números telefónicos - informações em Cantonense e Inglês)
- 185 (Números telefónicos - informações em Português)
- 191 (Marcação - telefonemas internacionais exceptuando R. P. da China)

<sup>10</sup> O assinante tem direito a receber a diferença entre a taxa do utente e a taxa do assinante.

<sup>11</sup> Taxa única.

Nº.	DESIGNAÇÃO	Por cada período de 6 segundos Patacas
10	Chamadas urbanas (voz ou não) para serviços de valor acrescentado (Informação financeira, desportiva, comercial, bancos de dados, etc.)	0,10

Nº.	DESIGNAÇÃO	Taxa mensal Patacas
11	Equipamentos privados (não vocais) ligados à rede pública	
11.1	Verificadores de cartão de crédito	30
11.2	"Modems" de marcação	50

1.3 - SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO INTERNACIONAL

Nº. DESIGNAÇÃO					
1 Tabela das tarifas das chamadas internacionais					
Destinos	Comunicações				Preparação <sup>16</sup>
	Automáticas	Pessoa a pessoa	Posto a posto	Pessoa a pessoa	
		Cobrança no destino (quando aplicável)		Posto a posto	
	por cada 6 segundos	período inicial de 3 minutos		Cobrança no destino	
Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	
<b>Austrália <sup>17</sup></b>					
taxa normal	0,55	22,0	16,5	5,5	2,2
taxa reduzida	0,45	18,0	13,5	4,5	1,8
IDD bronze "050"	0,299	-	-	-	-
<b>Canadá <sup>18</sup></b>					
taxa normal	0,55	22,0	16,5	5,5	2,2
taxa reduzida	0,45	18,0	13,5	4,5	1,8
taxa supereconómica	0,4	16,0	12,0	4,0	1,6
IDD bronze "050"	0,299	-	-	-	-
<b>Coreia do Norte <sup>19</sup></b>					
taxa normal	1,2	48,0	36,0	12,0	4,8
taxa reduzida	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0
<b>Coreia do Sul <sup>19</sup></b>					
taxa normal	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0
taxa reduzida	0,85	34,0	25,5	8,5	3,4

Destinos	Comunicações				Preparação <sup>16</sup>
	Automáticas	Pessoa a pessoa	Posto a posto	Pessoa a pessoa	
		Cobrança no destino (quando aplicável)		Posto a posto	
	por cada 6 segundos	período inicial de 3 minutos	por minuto excedente		
	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	
Estados Unidos da América <sup>18</sup>					
taxa normal	0,55	22,0	16,5	5,5	2,2
taxa reduzida	0,45	18,0	13,5	4,5	1,8
taxa supereconómica	0,4	16,0	12,0	4,0	1,6
IDD bronze "050"	0,299	-	-	-	-
Filipinas <sup>21</sup>					
taxa normal	0,95	38,0	28,5	9,5	3,8
taxa reduzida	0,8	32,0	24,0	8,0	3,2
taxa supereconómica	0,7	27,96	20,97	7,0	2,8
Hong Kong <sup>20</sup>					
taxa normal	0,26	10,4	7,8	2,6	1,04
taxa reduzida	0,17	6,8	5,1	1,7	0,68
Indonésia <sup>19</sup>					
taxa normal	1,1	44,0	33,0	11,0	4,4
taxa reduzida	0,9	36,0	27,0	9,0	3,6
Japão <sup>19</sup>					
taxa normal	0,9	36,0	27,0	9,0	3,6
taxa reduzida	0,75	30,0	22,5	7,5	3,0
Malásia <sup>19</sup>					
taxa normal	0,9	36,0	27,0	9,0	3,6
taxa reduzida	0,65	26,0	19,5	6,5	2,6
Nova Zelândia <sup>19</sup>					
taxa normal	0,65	26,0	19,5	6,5	2,6
taxa reduzida	0,5	19,96	14,97	4,99	2,0
Portugal <sup>21A</sup>					
taxa normal	0,9	36,0	27,0	9,0	3,6
taxa reduzida	0,75	30,0	22,5	7,5	3,0
taxa supereconómica	0,6	23,96	17,97	5,99	2,4
República Popular da China <sup>22</sup>					
Gongbei e Zhuhai	0,18	7,2	5,4	1,8	0,72
Shekki e Zhongshan	0,2	8,0	6,0	2,0	0,8
Restante Província de Guangdong	0,34	13,6	10,2	3,4	1,36
Restantes Províncias	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0
Singapura <sup>19</sup>					
taxa normal	0,8	32,0	24,0	8,0	3,2
taxa reduzida	0,65	26,0	19,5	6,5	2,6
Tailândia <sup>19</sup>					
taxa normal	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0
taxa reduzida	0,9	35,96	26,97	8,99	3,6
Taiwan <sup>19</sup>					
taxa normal	0,75	30,0	22,5	7,5	3,0
taxa reduzida	0,6	24,0	18,0	6,0	2,4
União Europeia <sup>19</sup>					
taxa normal	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0
taxa reduzida	0,8	31,96	23,97	7,99	3,2
África e Médio Oriente <sup>23</sup>	1,8	72,0	54,0	18,0	7,2
América do Norte (excepto Canadá e Estados Unidos da América ), América Central, América do Sul e Caraíbas <sup>23</sup>	1,8	72,0	54,0	18,0	7,2
Continente Indiano e Oceânia <sup>23</sup>	1,8	72,0	54,0	18,0	7,2
Brunei, Myanmar, Cambodja, Laos e Vietnam	1,5	60,0	45,0	15,0	6,0
Europa (excepto União Europeia) <sup>23</sup>	1,8	72,0	54,0	18,0	7,2

<sup>16</sup> Aplicável também como taxa de informação sobre o custo de uma chamada internacional após a sua conclusão.

- <sup>17</sup> **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta e das 08H00 às 13H00 de Sábado.  
**Período de taxa reduzida:** das 21H00 às 08H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 08H00 e das 13H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.  
**Serviço IDD bronze "050":** das 12H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo (acessível para quem se registre prévia e gratuitamente)
- <sup>18</sup> **Período de taxa normal:** das 06H00 às 12H00 de Segunda a Sábado e das 20H00 às 24H00 de Segunda a Sexta.  
**Período de taxa reduzida:** das 12H00 às 20H00 de Segunda a Sexta.  
**Período de taxa supereconómica:** das 00H00 às 06H00 de Segunda a Sábado, das 12H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.  
**Serviço IDD bronze "050":** das 12H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo (acessível para quem se registre prévia e gratuitamente)
- <sup>19</sup> **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta.  
**Período de taxa reduzida:** das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.
- <sup>20</sup> **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Domingo.  
**Período de taxa reduzida:** das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Domingo.
- <sup>21</sup> **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta e das 12H00 às 21H00 de Sábado.  
**Período de taxa reduzida:** das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 12H00 e das 21H00 às 24H00 de Sábado.  
**Período de taxa supereconómica:** das 00H00 às 24H00 de Domingo.
- <sup>21A</sup> **Período de taxa normal:** das 14H00 às 21H00 de Segunda a Sexta.  
**Período de taxa reduzida:** das 00H00 às 07H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 07H00 e das 14H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.  
**Período de taxa supereconómica:** das 07H00 às 14H00 de Segunda a Domingo.
- <sup>22</sup> Nas chamadas urgentes será cobrado o dobro da tarifa aplicável. Há lugar à cobrança de taxas de serviço urgente nos seguintes casos:
- a) Para todos os destinos, quando as chamadas urgentes são feitas através de postos públicos de telecomunicações;
- b) Para os destinos para os quais não há ligação directa (IDD), quando as chamadas são feitas através de telefone do assinante.
- <sup>23</sup> **Continente Indiano:** Afeganistão, Baluquistão, Bangladesh, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão, Sri Lanka
- Oceânia:** Ilhas Carolinas, Ilhas Cook, Ilhas Fidji, Ilhas Marianas, Ilhas Marshall, Ilhas Midway, Ilhas Norfolk, Ilhas Salomão, Ilhas Wake, Kiribati, Nauru, Nova Caledónia, Papua Nova Guiné, Polinésia Francesa, Samoa (Ocidental), Samoa (EUA), Tonga, Tuvalu e Vanuatu.
- Europa:** Albânia, Bielorrússia, Bulgária, Checa (República), Chipre, Eslovaca (República), Estónia, Groenlândia, Hungria, Islândia, Jugoslávia (Rep. Federativa), Letónia, Malta, Mónaco, Polónia, Noruega, Roménia, Rússia (Federação da), Suíça (e Liechtenstein), Turquia e Ucrânia.
- Médio Oriente:** Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emiratos Árabes Unidos, Iémene (Rep. Árabe), Irão, Iraque, Israel, Kuwait, Líbano, Omã e Síria.
- Continente Africano:** África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo (Rep.), Costa do Marfim, Djibuti, Egípto, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Marrocos, Maurítânia, Moçambique, Namíbia, Niger, Nigéria, Quénia, República Centro-Africana, Ruanda, S. Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Somália, Sta. Helena, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Uganda, Zaire, Zâmbia e Zimbábwe.
- América Central:** Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua e Panamá.

*América do Sul: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.*

*Caraíbas: Anguilla, Antigua, Antilhas Holandesas, Bahamas, Barbados, Bermudas, Cayman (ilhas), Cuba, Domínica (ilhas), Dominicana (Rep.), Grenada, Guadalupe, Haiti, Jamaica, Martinica, Montserrat (ilhas), Porto Rico, S. Kitts (ilhas), Sta. Lúcia, S. Vicente, Trinidad & Tobago (ilhas), Turks & Caicos (ilhas) e Virgens (ilhas).*

Nº.	DESIGNAÇÃO	Sobretaxa Patacas
2	Comunicações automáticas em postos públicos	
2.1	Balcão com atendimento. Para além do custo da chamada	isento
2.2	Cabinas públicas e telefones-mealheiros privativos <sup>24</sup>	10% <sup>25</sup>
2.3	Chamadas feitas através de cartão de crédito (Visa, etc.)	10% <sup>25</sup>
2.4	Por cada chamada feita através de cartão de crédito (Visa, etc.), para além da taxa de conversação	8
2.5	Chamadas feitas através de cartão telefónico pré-pago	10% <sup>25</sup>

<sup>24</sup> O assinante do telefone-mealheiro tem direito a receber até ao valor máximo da sobretaxa.

<sup>25</sup> A percentagem incide sobre as tarifas internacionais normais.

## 5.0 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL

### 5.1 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL ANALÓGICO (TACS) <sup>53</sup>

Nº.	DESIGNAÇÃO	Patacas
1	Serviço local	
1.1	Assinatura mensal (incluindo 50 minutos de chamadas gratuitas, originadas ou recebidas)	160
1.2	Utilização por minuto, excedente dos 50 minutos gratuitos <sup>54</sup>	
1.2.1	Período normal	1,0
	Período com redução	0,5

<sup>53</sup> Não serão taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias, serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa.

<sup>54</sup> Período de taxa normal: das 8H00 as 22H00 de Segunda a Domingo.  
Período de taxa reduzida: das 22H00 às 8H00 de Segunda a Domingo.

Nº.	DESIGNAÇÃO	Patacas
2	Serviço itinerante	
2.1	Assinantes de Macau registados para o serviço itinerante noutros territórios	
2.1.1	Taxa de registo (por cada registo)	40
2.1.2	Taxa de utilização na R. P. da China (por minuto)	2,1
2.1.3	Taxa de utilização noutros países ou territórios (por minuto)	2,1
2.2	Assinantes de operadores de outros países ou territórios registados para o serviço itinerante em Macau	
	A taxa de registo, as taxas de assinatura e as taxas de utilização serão iguais àquelas que são pagas pelos assinantes de Macau às Administrações dos respectivos países ou territórios, na componente igual à parte por elas retida.	



5.2 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL DIGITAL (GSM) <sup>55</sup>

N.º	Designação	Pacote <sup>55A</sup>					
		0	1	2	2A	3	4
1	Serviço local						
1.1	Assinatura mensal (patacas)	165	200	325	415	615	915
1.2	Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas						
1.2.1	Minutos de chamadas gratuitos por mês	15	15	75	200	420	800
1.2.2	Por cada minuto de utilização excedente aos gratuitos (patacas)						
	- Período normal <sup>56</sup>	-	1,9	1,26	1,05	0,90	0,75
	- Período com redução <sup>56</sup>	-	1,2	1,01	0,85	0,65	0,45
	- Dias Úteis <sup>56A</sup>	2,0	-	-	-	-	-
	- Sábados, Domingos e Feriados oficiais <sup>56A</sup>	1,0	-	-	-	-	-

<sup>55</sup> Não são taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias e serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa.

<sup>55A</sup> Os actuais assinantes são transferidos automaticamente para os pacotes com designações idênticas da estrutura ora aprovada, podendo a título gratuito, a seu pedido e até 16 de Maio de 1998, voltar a ser transferidos para outro pacote que melhor se adapte às suas necessidades.

<sup>56</sup> Período de taxa normal: das 8H00 as 22H00 de Segunda a Domingo.  
Período de taxa reduzida: das 22H00 às 8H00 de Segunda a Domingo.

<sup>56A</sup> O período das 8H00 de 2.ª feira às 22H00 de 6.ª feira, excluindo feriados oficiais, é taxado às taxas aplicáveis aos dias úteis.

N.º	Designação	Patacas
2	Serviço itinerante automático <sup>57</sup>	
2.1	Assinantes itinerantes de outros países ou territórios em Macau	
2.1.1	Tarifa de utilização por minuto, chamadas originadas ou terminadas	2,35
2.2	Assinantes itinerantes de Macau noutros países ou territórios	
2.2.1	Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas (se aplicável) É aplicada a tarifa de utilização de serviço itinerante do território ou país onde o assinante se encontra, corrigida por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.	
2.2.2	Tarifa de reencaminhamento automático de chamadas através de circuitos internacionais, chamadas terminadas É aplicada a tarifa de comunicação internacional do tarifário de Macau, referente ao país ou território onde o assinante se encontra.	
2.2.3	Tarifas interurbanas, chamadas originadas São aplicadas as tarifas de comunicações interurbanas do tarifário de serviço itinerante do país ou território, onde o assinante se encontra, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.	

- 2.2.4 Tarifas internacionais, chamadas originadas  
São aplicadas as tarifas de comunicações internacionais do tarifário de serviço itinerante do país ou território onde o assinante se encontre, referentes aos destinos pretendidos, independentemente de as comunicações serem destinadas a assinantes das respectivas redes fixas ou móveis, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.

<sup>57</sup> Consoante a situação específica, a tarifa global a pagar por um assinante itinerante de Macau pode ser constituída pela adição de mais do que uma das tarifas referidas nos números 2.2.1 a 2.2.4. As importâncias em moeda estrangeira a cobrar são convertidas para patacas a uma taxa de câmbio fixa, que é obrigatoriamente indicada na factura respectiva.

N.º	Designação	Patacas
3	Serviço itinerante por troca de cartão "SIM"	
3.1	Assinantes itinerantes de Macau na R. P. da China	
3.1.1	Taxa de registo (por cada cartão)	40
3.1.2	Por cada minuto de utilização	1,55
	nota: A estas taxas e tarifas são adicionadas as que são retidas pelos operadores das localidades onde se pretende o serviço itinerante.	
3.2	Assinantes itinerantes da R. P. da China em Macau As taxas de registo e de assinatura e a tarifa de utilização são iguais àquelas que são pagas pelos assinantes itinerantes de Macau aos operadores respectivos da R. P. da China. Das taxas e tarifas cobradas, a Companhia de Telecomunicações de Macau S.A.R.L. arrecada uma parte igual à retida pelos operadores da R. P. da China quando presta o serviço itinerante aos assinantes de Macau.	
N.º	Designação	Patacas
4	Tarifas diversas	
4.1	Cartão "SIM"	
4.1.1	Taxa de aquisição ou substituição de cartão (cada)	200
4.1.2	Taxa de programação inicial ou alteração à programação por mudança de nome ou de número de subscritor	100
4.2	Restabelecimento do serviço (por falta de pagamento)	100
4.3	Mudança de pacote tarifário	
4.3.1	Para as duas primeiras mudanças	gratuito
4.3.2	Para além das duas primeiras mudanças (por mudança)	100
		Instalação      Assinatura Mensal
		Patacas          Patacas
4.4	Facilidades	
4.4.1	Assinatura de 1 facilidade	50      18
4.4.2	Assinatura de 2 facilidades	50      25
4.4.3	Assinatura de 3 facilidades	50      32
4.4.4	Assinatura de 4 facilidades	50      40
4.4.5	Assinatura de 5 ou mais facilidades	50      45
4.4.6	Mudança de facilidades	50      -

## Facilidades disponíveis pagas:

- Bloqueamento permanente da marcação automática internacional
- Bloqueamento de marcação automática internacional por comando do assinante
- Chamada em espera
- Transferência incondicional de chamada
- Transferência de chamada quando ocupado
- Transferência de chamada quando não atende
- Transferência de chamada quando deslinado
- Chamada de conferência
- Outras facilidades que vierem a ser disponibilizadas

## Facilidade disponível gratuita:

- Bloqueamento de recepção de todas as chamadas em serviço itinerante

## 第27/98/M號訓令之附件

## 電訊服務收費表之修改

## 1.1-本地固定電話服務

編號	名稱	安裝費 <sup>(1)</sup> (澳門幣)	年租 <sup>(2)</sup> (澳門幣)
1	電話網絡線 <sup>(3)</sup>		
1.1	住宅(A級)	400或850	
1.1.1	有電話機		924
1.1.2	無電話機		804

- (1) 澳門幣400元之收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司所接受之私人使用裝置或無需該等裝置之情況。  
澳門幣850元之收費適用於澳門電訊有限公司在建築物內已安裝或計劃安裝私人使用裝置之情況，此項收費對每戶或每條電話線路均屬一次性收費。  
定義：建築物內私人使用裝置之定義為在用戶建築物內由電纜入口處安裝至用戶電話機接頭或用戶其他終端設備之租用電訊裝置，包括與公共網絡接駁之管道、引線、設備及有關配件。
- (2) 年租繳付辦法如下：預繳六個月租金（安裝工程開始前），其餘按季繳付。  
該繳費辦法亦適用於本收費表內其餘年租。
- (3) A級 非牟利社團、報社、學校、醫院、慈善機關、救濟機構、宗教團體及住宅。  
B級 牟利社團、地方市政機構、醫務所、公用專營企業、商業辦公室、自由職業辦公室、商業場所、工業場所、粥粉麵店及公共部門。  
C級 酒吧、咖啡室、茶樓、餐館、客店、非一級或非豪華酒店、公寓、賓館、非一級或非豪華餐廳、別墅、獲許可之傳呼或國際聯網經營者。  
D級 銀行、兌換店、專營企業、航運企業（港澳間客運），豪華及一級酒店、豪華及一級餐廳、由獲許可之傳呼或國際聯網經營者所提供服務之線路。

1.2	商業 (B級)	400或850	
1.2.1	有電話機		1 836
1.2.2	無電話機		1 716
1.3	商業 (C級)	400或850	
1.3.1	有電話機		2 520
1.3.2	無電話機		2 400
1.4	商業 (D級)	400或850	
1.4.1	有電話機		3 264
1.4.2	無電話機		3 144
<u>編號</u>	<u>名稱</u>		<u>年租</u> (澳門幣)
2	私人電話交換機		
2.1	自動跳線 (每條電話線路)		96
2.2	直通內線 (每條電話線路)		1 680
2.3	每部分機		84
<u>編號</u>	<u>名稱</u>	<u>安裝費</u> (澳門幣)	<u>年租</u> (澳門幣)
3	分機、附加及私人裝置		
3.1	內部分機	150	84
3.2	電話安裝附加插座	150	24
3.3	每部有插頭附加電話	-	60
3.4	為用戶之終端設備接入電話線路 (包括CT1)之插頭及插座	150	40
3.5	外部分機	400	84
3.6	私人電話線路	400	-
3.7	每一百米之私人電話線或外部分機線	-	36
<u>編號</u>	<u>名稱</u>	<u>安裝費</u> (澳門幣)	<u>日租</u> (澳門幣)
4	臨時性服務		
4.1	電話網絡線	400	150
4.2	私人線路	400	150
<u>編號</u>	<u>名稱</u>	<u>安裝費</u> (澳門幣)	<u>年租</u> (澳門幣)
5	終端設備及配件		
5.1	掛牆式私人收費電話	600或1050 <sup>(4)</sup>	2 455
5.2	座台式私人收費電話	400或850 <sup>(4)</sup>	1 888

5.3	附加響鈴	150	60
5.4	響鈴開關	100	12
5.5	指示燈	100	48
5.6	長度超過所規定之每五米之電話引線	100	12

編號	名稱	安裝費 <sup>(5)</sup> (澳門幣)	年費 (澳門幣)
6	使用附屬服務		
6.1	中央交換機服務項目：		
6.1.1	使用一項服務之費用	50	120
6.1.2	使用兩項服務之費用	50	232
6.1.3	使用三項服務之費用	50	336
6.1.4	使用四項服務之費用	50	432
6.1.5	使用五項或以上服務之費用	50	520

(4) 澳門幣600元或400元之收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司所接受之私人使用裝置或無需該等裝置之情況。

澳門幣1050元或850元之收費適用於澳門電訊有限公司在建築物內已安裝或計劃安裝私人使用裝置之情況，此項收費對每戶或每條電話線路均屬一次性收費。

(5) 此欄所指之安裝費只適用於各項服務在同一時間內設定之情況。

可使用之服務：

- 1 由用戶密碼控制之直撥國際電話上鎖
- 2 最多可達20個號碼之簡化撥號
- 3 電話輪候
- 4 電話提醒
- 5 電話繁忙時轉線
- 6 無人接聽時轉線
- 7 轉線到一指定電話
- 8 電話會議
- 9 直線電話
- 10 計時脈沖 - SPM<sup>(6)</sup>
- 11 通話啓始脈沖 - LRS<sup>(6)</sup>

6.1.6	直撥國際電話上鎖	275
6.1.7	保密號碼	48

編號	名稱	單一費用 (澳門幣)
7	單一收費輔助服務	
7.1	選擇特別電話號碼 (按總督核准之號碼表)	2 000 <sup>(7)</sup>
7.2	無充分理由轉換電話機	100
7.3	轉換電話號碼	150
7.4	重新接駁電話服務 (因欠繳費用)	100

7.5	用戶轉名登記	200
7.6	暫時收回電話及重新安裝	300
7.7	內部搬遷電話網絡線路、分機、附加或私人線路	150
7.8	同一樓宇內外部搬遷	250
7.9	搬遷至另一樓宇	400或800 <sup>(8)</sup>

(6) 對於擁有一條以上電話線之用戶，其於各線路所使用之服務，均視作每條線路擁有一項服務。

(7) 該金額在搬遷及用戶不欲選擇其他特別號碼時退還。

(8) 澳門幣400元之收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司所接受之私人使用裝置或無需該等裝置之情況。

澳門幣800元之收費適用於澳門電訊有限公司在建築物內已安裝或計劃安裝私人使用裝置之情況，該項收費對每戶或每條電話線路均屬一次性收費。

7.10	複線裝置之內部搬遷	200
7.11	(由總機控制) 按時提醒，每次計	1.50
7.12	申請安裝但在工程開始前取消安裝申請	100
7.13	電話簿內刊登附加資料	48
7.14	每本附加電話簿	15

編號	名稱	單一費用 (澳門幣)
8	用戶因過錯、疏忽或不正確使用而導致澳門電訊有限公司器材受損	
8.1	維修成本 CE - 設備或替換零件之單一成本	1.5 × CE <sup>(9)</sup>

編號	名稱	每五分鐘或不足五分鐘之收費 (澳門幣)
9	使用公共電話或收費電話進行之通話	
9.1	公共電話	1.00
9.2	收費電話	
9.2.1	使用者	1.00
9.2.2	用戶 <sup>(10)</sup>	0.50
9.3	使用預繳電話費卡之通話	1.00
9.4	除正常收費外，使用信用卡（如VISA等）之每一通話	8 <sup>(11)</sup>
9.5	緊急電話九九九	免費

(9) 在任何情況下，收取之費用不應低於澳門幣200元。

(10) 用戶有權收取使用者費用與用戶費用之間之差額。

(11) 單一收費。

- 9.6 本地“1”字頭電話收費，例如：免費
- 101（國際電話 — 查詢）
  - 121（故障）
  - 155（預訂 — 中華人民共和國電話）
  - 181（查詢電話 — 粵語及英語）
  - 185（查詢電話 — 葡語）
  - 191（預訂 — 除中華人民共和國外之國際電話）

編號	名稱	每六秒鐘收費 (澳門幣)
10	用作增值服務之本地電話（話音或非話音） （財經、體育、商業、數據銀行等資訊）	0.10

編號	名稱	每月租金 (澳門幣)
11	連接公共網絡之私人（非話音）設備	
11.1	信用卡辨認器	30
11.2	調制解調器	50

1.3 - 國際固定電話服務

編號	名稱				
1	長途電話收費表				
目的地	通 話				接線費用 <sup>(16)</sup>
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費 (如適用)		一般通話 反向收費	
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計	
	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	
澳洲 <sup>(17)</sup>					
一般收費	0.55	22.0	16.5	5.5	2.2
優惠收費	0.45	18.0	13.5	4.5	1.8
IDD “050”	0.299	-	-	-	-
加拿大 <sup>(18)</sup>					
一般收費	0.55	22.0	16.5	5.5	2.2
優惠收費	0.45	18.0	13.5	4.5	1.8
最優惠收費	0.4	16.0	12.0	4.0	1.6
IDD “050”	0.299	-	-	-	-

(16) 亦適用於國際電話通話完畢後，作為查詢有關費用之收費。

- (17) 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時；星期六，八時至十三時。  
 優惠收費時間：星期一至星期五，二十一時至八時；星期六，零時零分至八時及十三時至二十四時；星期日，零時零分至二十四時。  
 IDD “050” 服務：星期六，十二時至二十四時；星期日，零時零分至二十四時（供已預先及免費登記之人士使用）。
- (18) 一般收費時間：星期一至星期六，六時至十二時；星期一至星期五，二十時至二十四時。  
 優惠收費時間：星期一至星期五，十二時至二十時。  
 最優惠收費時間：星期一至星期六，零時零分至六時；星期六，十二時至二十四時；星期日，零時零分至二十四時。  
 IDD “050” 服務：星期六，十二時至二十四時；星期日，零時零分至二十四時（供已預先及免費登記之人士使用）。

編號		名稱			
1		長途電話收費表			
目的地	通話				接線費用 <sup>(16)</sup>
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費 (如適用)		一般通話 反向收費	
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計	
澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	
北韓 <sup>(19)</sup>					
一般收費	1.2	48.0	36.0	12.0	4.8
優惠收費	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0
南韓 <sup>(19)</sup>					
一般收費	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0
優惠收費	0.85	34.0	25.5	8.5	3.4
美國 <sup>(18)</sup>					
一般收費	0.55	22.0	16.5	5.5	2.2
優惠收費	0.45	18.0	13.5	4.5	1.8
最優惠收費	0.4	16.0	12.0	4.0	1.6
IDD “050”	0.299	-	-	-	-
菲律賓 <sup>(21)</sup>					
一般收費	0.95	38.0	28.5	9.5	3.8
優惠收費	0.8	32.0	24.0	8.0	3.2
最優惠收費	0.7	27.96	20.97	7.0	2.8

- (19) 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時。  
 優惠收費時間：星期一至星期五，零時零分至八時及二十一時至二十四時；星期六及星期日，零時零分至二十四時。
- (21) 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時；星期六，十二時至二十一時。  
 優惠收費時間：星期一至星期五，零時零分至八時及二十一時至二十四時；星期六，零時零分至十二時及二十一時至二十四時。  
 最優惠收費時間：星期日，零時零分至二十四時。



目的地	通話				接線費用 <sup>(16)</sup>
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費 (如適用)		一般通話 反向收費	
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計	
	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	
編號 名稱					
1 長途電話收費表					
香港 <sup>(20)</sup>					
一般收費	0.26	10.4	7.8	2.6	1.04
優惠收費	0.17	6.8	5.1	1.7	0.68
印度尼西亞 <sup>(19)</sup>					
一般收費	1.1	44.0	33.0	11.0	4.4
優惠收費	0.9	36.0	27.0	9.0	3.6
日本 <sup>(19)</sup>					
一般收費	0.9	36.0	27.0	9.0	3.6
優惠收費	0.75	30.0	22.5	7.5	3.0
馬來西亞 <sup>(19)</sup>					
一般收費	0.9	36.0	27.0	9.0	3.6
優惠收費	0.65	26.0	19.5	6.5	2.6
新西蘭 <sup>(19)</sup>					
一般收費	0.65	26.0	19.5	6.5	2.6
優惠收費	0.5	19.96	14.97	4.99	2.0
葡萄牙 <sup>(21A)</sup>					
一般收費	0.9	36.0	27.0	9.0	3.6
優惠收費	0.75	30.0	22.5	7.5	3.0
最優惠收費	0.6	23.96	17.97	5.99	2.4
中華人民共和國 <sup>(22)</sup>					
拱北及珠海	0.18	7.2	5.4	1.8	0.72
石岐及中山	0.2	8.0	6.0	2.0	0.8
廣東省其他地區	0.34	13.6	10.2	3.4	1.36
中國其他省	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0
新加坡 <sup>(19)</sup>					
一般收費	0.8	32.0	24.0	8.0	3.2
優惠收費	0.65	26.0	19.5	6.5	2.6
泰國 <sup>(19)</sup>					
一般收費	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0
優惠收費	0.9	35.96	26.97	8.99	3.6

(20) 一般收費時間：星期一至星期日，八時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期日，零時零分至八時及二十一時至二十四時。

(21A) 一般收費時間：星期一至星期五，十四時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五，零時零分至七時及二十一時至二十四時；星期六及星期日，零時零分至七時及十四時至二十四時。

最優惠收費時間：星期一至星期日，七時至十四時。

編號		名稱			
1		長途電話收費表			
目的地	通話				接線費用 <sup>(16)</sup>
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費 (如適用)		一般通話 反向收費	
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計	
	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	
台灣 <sup>(19)</sup>					
一般收費	0.75	30.0	22.5	7.5	3.0
優惠收費	0.6	24.0	18.0	6.0	2.4
歐洲聯盟 <sup>(19)</sup>					
一般收費	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0
優惠收費	0.8	31.96	23.97	7.99	3.2
非洲及中東 <sup>(23)</sup>	1.8	72.0	54.0	18.0	7.2
北美洲(加拿大及 美國除外)、中美 洲、南美洲及加勒 比海 <sup>(23)</sup>	1.8	72.0	54.0	18.0	7.2
印度大陸及大洋洲 <sup>(23)</sup>	1.8	72.0	54.0	18.0	7.2
汶萊、緬甸、柬埔 寨、老撾及越南	1.5	60.0	45.0	15.0	6.0
歐洲(歐洲聯盟除 外) <sup>(23)</sup>	1.8	72.0	54.0	18.0	7.2

(22) 緊急通話按照適用收費雙倍收費。下列情況設緊急服務收費：

- a) 透過公眾電話亭致電往各個目的地之緊急通話；
- b) 透過用戶電話致電往未設立直撥國際電話(IDD)服務之目的地之緊急通話。

(23) 印度大陸：阿富汗、俾路支、孟加拉、印度、馬爾代夫、尼泊爾、巴基斯坦、斯里蘭卡。

大洋洲：加羅林群島、曲克群島、斐濟群島、馬利安納群島、馬紹爾群島、中途島、諾福克群島、所羅門群島、威克島、基利帕狄、那魯、新喀里多尼亞、巴布亞新畿內亞、法屬波利尼西亞、西薩摩亞、美屬薩摩亞、東加群島、圖瓦魯、溫納圖。

編號 名稱

額外收費  
(澳門幣)

2. 於公共地方之自動通訊

2.1 有接待之櫃台、除通話費外

豁免

歐洲：阿爾巴尼亞、白俄羅斯、保加利亞、捷克共和國、塞浦路斯、斯洛伐克共和國、愛沙尼亞、格陵蘭、匈牙利、冰島、南斯拉夫聯邦共和國、拉脫維亞、馬爾他、摩納哥、波蘭、挪威、羅馬尼亞、俄羅斯聯邦、瑞士(及列支敦士登)、土耳其、烏克蘭。

中東：沙地阿拉伯、巴林、卡塔爾、阿拉伯聯合酋長國、阿拉伯也門共和國、伊朗、伊拉克、以色列、科威特、黎巴嫩、阿曼、敘利亞。

非洲大陸：南非、安哥拉、阿爾及利亞、阿森松島、貝寧、博茨瓦納、布爾基那法索、布隆迪、佛得角群島、喀麥隆、乍得、科摩羅群島、剛果共和國、象牙海岸、吉布提、埃及、埃塞俄比亞、加蓬、岡比亞、加納、幾內亞、幾內亞比紹、赤道幾內亞、萊索托、利比里亞、利比亞、馬達加斯加、馬拉維、馬里、摩洛哥、毛里塔尼亞、莫桑比克、納米比亞、尼日爾、尼日利亞、肯尼亞、中非共和國、盧旺達、聖多美及普林西比、塞內加爾、塞拉利昂、塞舌爾、索馬里、聖赫拿島、斯威士蘭、蘇丹、坦桑尼亞、多哥、特里斯坦達庫尼亞、烏干達、扎伊爾、贊比亞、津巴布韋。

中美洲：伯利茲、哥斯達尼加、薩爾瓦多、危地馬拉、洪都拉斯、墨西哥、尼加拉瓜、巴拿馬。

南美洲：阿根廷、玻利維亞、巴西、智利、哥倫比亞、厄瓜多爾、圭亞那、法屬圭亞那、巴拉圭、秘魯、蘇里南、烏拉圭、委內瑞拉。

加勒比海：安圭拉、安提瓜、荷屬安的列斯群島、巴哈馬、巴巴多斯、百慕達、開曼島、古巴、多明尼加島、多明尼加共和國、格林納達、瓜德羅普、海地、牙買加、馬提尼亞、蒙特塞拉特島、波多黎各、聖吉提斯島、聖盧西亞、聖文森特島、特立尼達和多巴哥島、特克斯及凱科斯島、處女島。

編號	名稱	額外收費 (澳門幣)
2.2	公眾及私人收費電話 <sup>(24)</sup>	10%(25)
2.3	以信用卡(如VISA等)付費之通話	10%(25)
2.4	信用卡(如VISA等)所作之每次通話,除通話收費外	8
2.5	以預付電話費卡所作之通話	10%(25)

## 5.0 — 流動電話服務

### 5.1 — 模擬式流動電話服務(TACS)<sup>(53)</sup>

編號	名稱	(澳門幣)
1	本地服務	
1.1	月租(包括50分鐘打出或打入之免費通話時間)	160
1.2	超過50分鐘免費通話時間後之每分鐘通話 <sup>(54)</sup>	
1.2.1	一般收費時間	1.0
	優惠收費時間	0.5

(24) 私人收費電話用戶有權收取最多為最高額外收費之金額。

(25) 此百分率以普通國際電話之收費為基礎。

- (53) 查詢及協助接駁通話，跨域通訊輔助服務，報告故障，「1」字頭之熱線服務或固定網絡之緊急服務電話均無需繳費。
- (54) 一般收費時間：星期一至星期日八時至二十二時  
優惠收費時間：星期一至星期日二十二時至八時

編號 名稱

(澳門幣)

2 跨域通訊服務

2.1 澳門用戶登記在其他地區使用跨域通訊服務

2.1.1 登記費（每一登記）	40
2.1.2 在中華人民共和國之使用費（每分鐘）	2.1
2.1.3 在其他國家或地區之使用費（每分鐘）	2.1

2.2 已登記在澳門使用跨域服務之其他國家或地區之用戶

登記費、租金及使用費相等於澳門用戶繳付予有關國家或地區之行政當局之費用，其組成部分相等於由該等行政當局收取之部分。

5.2 — 數碼式流動電話服務(GSM)<sup>(55)</sup>

編號 名稱

組<sup>(55A)</sup>

	0	1	2	2A	3	4
1 本地服務						
1.1 月租（澳門幣）	165	200	325	415	615	915
1.2 使用費，打出或打入之通話						
1.2.1 每月免費通話分鐘	15	15	75	200	420	800
1.2.2 超過免費通話時間後之每分鐘（澳門幣）						
- 一般收費時間 <sup>(56)</sup>	-	1.9	1.26	1.05	0.90	0.75
- 優惠收費時間 <sup>(56)</sup>	-	1.2	1.01	0.85	0.65	0.45
- 工作日 <sup>(56A)</sup>	2.0	-	-	-	-	-
- 星期六，星期日及公眾假期 <sup>(56A)</sup>	1.0	-	-	-	-	-

- (55) 查詢及協助接駁通話，跨域通訊輔助服務，報告故障，「1」字頭之熱線服務或固定網絡之緊急服務電話均無需繳費。

(55A) 現有用戶自動轉至現核准架構之相同名稱之組；截至一九九八年五月十六日得免費申請重新轉至另一認為更適合其需要之組。

- (56) 一般收費時間：星期一至星期日八時至二十二時  
優惠收費時間：星期一至星期日二十二時至八時

(56A) 星期一八時至星期五二十二時適用工作日收費，但公眾假期除外。

編號 名稱

(澳門幣)

2 自動跨域通訊服務<sup>(57)</sup>

2.1 其他國家或地區之用戶於澳門使用跨域通訊服務

2.1.1 每分鐘使用費，打出或打入之通話	2.35
-----------------------	------

編號	名稱	(澳門幣)
2.2	澳門用戶在其他國家或地區使用跨域通訊服務	
2.2.1	使用費，打出或打入之通話(如適用) 適用用戶所在國家或地區為使用跨域服務而設之收費， 乘以可介乎1至1.06間之系數。	
2.2.2	透過國際線路，將打入之通話自動改向之收費 適用澳門致電往用戶所在國家或地區之國際通訊收費。	
2.2.3	城市間之收費，打出之通話 適用用戶所在國家或地區為城市間跨域通訊服務而設之收費，乘以可介乎1至1.06 間之系數。	
2.2.4	國際收費，打出之通話 適用用戶所在國家或地區致電往目的地之跨域服務國際通訊之收費，而無需理會 是否致電予有關固定或流動電話網絡之用戶，乘以可介乎1至1.06之間系數。	

編號	名稱	(澳門幣)
3	交換用戶微型識別卡“SIM”之跨域服務	
3.1	澳門用戶在中華人民共和國使用跨域服務	
3.1.1	登記費(每一微型用戶識別卡)	40
3.1.2	每分鐘使用費	1.55

註：由用戶使用跨域服務之所在地之經營者收取之費用附加於該等費用及收費上。

- 3.2 中華人民共和國之用戶在澳門使用跨域服務  
登記費、租金及使用費相等於澳門跨域用戶繳付予中華人民共和國之有關經營者之  
費用。  
所繳付之費用及收費中，澳門電訊有限公司收取相等於由中華人民共和國經營者提  
供跨域服務予澳門用戶時所收取之費用。

(57) 根據不同情況，澳門跨域用戶應付之總費用可由編號第2.2.1至2.2.4所指之一項以上之收  
費組成。  
應收取之外幣款項將按照固定匯率兌換為澳門幣，而該兌換必須列明於有關收費單上。

編號	名稱	(澳門幣)
4	其他收費	
4.1	用戶微型識別卡	
4.1.1	購買或補發每一用戶微型識別卡之費用	200
4.1.2	初始程序或因更改用戶姓名或編號而改變程序之費用	100
4.2	重新接駁(因欠繳費用)	100
4.3	更改收費組別	
4.3.1	首兩次更改	免費
4.3.2	首兩次更改後，以後每次更改費	100

	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
4.4 服務項目		
4.4.1 一項服務	50	18
4.4.2 兩項服務	50	25
4.4.3 三項服務	50	32
4.4.4 四項服務	50	40
4.4.5 五項或以上服務	50	45
4.4.6 更改服務	50	-

可提供之需繳費服務：

- 直撥國際電話機之長期上鎖
- 由用戶密碼控制之直撥國際電話上鎖
- 電話輪候
- 無條件轉線
- 繁忙時電話轉線
- 無人接聽時轉線
- 當電話關閉時轉線
- 電話會議
- 其他將會提供之服務

可提供之免費服務：

- 於跨域服務中閉鎖所有來電

**Portaria n.º 28/98/M**

**de 23 de Fevereiro**

**訓令 第 28/98/M 號**

**二月二十三日**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 1997, no montante de 15 286 000,00 (quinze milhões, duzentas e oitenta e seis mil) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 19 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

鑑於澳門貿易投資促進局一九九七經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門貿易投資促進局行政委員會簽署之澳門貿易投資促進局一九九七經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣 15,286,000.00（一千五百二十八萬六千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年二月十九日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

2.º orçamento suplementar do Instituto  
de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau  
(Ano de 1997)

澳門貿易投資促進局第二追加預算（一九九七年）

Código Poc 公定會計格式之編號	CONTAS 帳目	VALOR(MOP) 金額(澳門幣)
	<b>RECEITAS</b> 收入	
74	Transferência do OGT 本地區總預算之轉移	15.286.000,00
	<b>DESPESAS</b> 開支	
61	Gastos em acções de Promoção do Comércio e do Investimento 促進貿易及投資活動之開支	5.176.000,00
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros 第三人之供應及勞務	5.000.000,00
65	Despesas com o Pessoal 人員開支	5.000.000,00
66	Despesas Financeiras 財務開支	10.000,00
67	Outras despesas e encargos 其他開支及負擔	100.000,00
	<b>TOTAL 總計</b> .....	<b>15.286.000,00</b>

O Conselho de Administração. — O Presidente, *João Augusto M. M. Domingos*. — Os Vogais, *Rogério Canas de S. Ferreira* — *Carlos Alberto de M. M. Queiroz*.

行政管理委員會

主席 杜文高

委員 霍志豪

紀家洛

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA  
A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

Despacho n.º 9/SAAEJ/98

批示 第9/SAAEJ/98號

Considerando que o desporto de alta competição se caracteriza pela procura de resultados cada vez melhores, tornando-se portanto mais exigente na preparação dos atletas e no aperfeiçoamento a nível técnico, tático e físico, tendo em vista o sucesso individual ou colectivo;

Verificando-se que o contributo prestado pela acção do treinador, nos vários aspectos do relacionamento pessoal, competência e empenhamento, é sempre factor determinante para a obtenção dos bons resultados desportivos;

Atendendo ainda a que, neste contexto, importa valorizar os recursos humanos, estabelecendo incentivos que permitam ajustar e aproximar a realidade desportiva do território de Macau com aquela que se verifica a nível regional e mundial, ao mesmo tempo que se visam objectivos de incremento e fomento duma prática desportiva com alto espírito de equipa e de melhor qualidade;

鑑於高度競爭性的體育具日臻謀求佳績的特色，故此，在技術、策略和體能上進一步對運動員加以培訓和改進，以期達上個人或集體成功之路。

已證實教練在人際關係、才幹和熱忱等各方面作出的貢獻往往是獲得體育佳績的決定因素。

有見及此，有需要既重視人員的才能，又對其作出鼓勵，使澳門本地區的體育實況能達到和接近地區甚至世界水平，與此同時，力求推動和發展體育運動的崇高團隊精神和優良素質。

Sob proposta do Instituto dos Desportos de Macau e ouvido o Conselho do Desporto;

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e do artigo 1.º da Portaria n.º 151/94/M, de 4 de Julho, determino o seguinte:

É aprovado o Regulamento dos Prémios do Desporto de Alta Competição, anexo ao presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1998. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

### Regulamento dos Prémios do Desporto de Alta Competição

Artigo 1.º São atribuídos os prémios pecuniários previstos nas tabelas I e II anexas ao presente regulamento aos atletas que, em representação de Macau, se classifiquem nos 1.º, 2.º ou 3.º lugares em jogos ou campeonatos internacionais de modalidades desportivas consideradas de alta competição.

Artigo 2.º Ao treinador ou globalmente à equipa técnica, da modalidade individual ou colectiva cujos atletas forem medalhados nos termos do artigo anterior, são atribuídos os prémios pecuniários previstos na tabela III anexa ao presente regulamento, conforme o nível da competição em que participaram.

Artigo 3.º Compete ao Instituto dos Desportos de Macau, a pedido da associação desportiva interessada, propor a atribuição de prémios equivalentes aos previstos nas tabelas anexas ao presente regulamento, quando a modalidade ou a participação internacional em provas desportivas de alta competição que não fizerem parte do calendário olímpico ou não estiverem expressamente previstas naquelas tabelas.

Artigo 4.º Os prémios a atribuir pela obtenção de resultados desportivos de qualidade em jogos ou campeonatos internacionais de alta competição constituem encargo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo.

Artigo 5.º Os prémios previstos neste regulamento são atribuídos pelo Instituto dos Desportos de Macau sob proposta do Comité Olímpico de Macau ou da Associação Desportiva da respectiva modalidade.

Artigo 6.º Na proposta referida no artigo anterior devem constar expressamente os nomes de cada atleta e do respectivo treinador ou técnico representante da equipa, bem como a medalha obtida na modalidade e competição internacional a que se reportar cada prémio.

在體育總署建議下及經聽取體育委員會意見後；

根據《澳門組織章程》第十七條第四款，以及按照五月二十日第88/91/M號訓令第一條第一款g)項和七月四日第151/94/M號訓令第一條規定，著令如下：

核准本批示附件所載之高度競爭體育獎勵規章。

一九九八年二月十三日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

### 高度競爭體育獎勵規章

第一條——凡在國際運動會或錦標賽代表澳門於被視為具高度競爭性的體育項目中獲冠、亞或季軍的運動員均獲發本規章附件表I和表II所規定的獎金。

第二條——凡其運動員在個人或團體項目上按上條獲獎牌的教練員或整隊技術組均按已參賽的級別獲發本規章附件表III所規定的獎金。

第三條——就不列入奧林匹克年曆表或在附件表上沒有明確規定的具高度競爭性的國際體育項目或參與體育賽事，澳門體育總署有權應有關體育會之申請建議發給相等於本規章附件表所規定的獎金。

第四條——因在具高度競爭性的國際運動會或錦標賽以優異成績取得名次而應頒發的獎金由體育發展基金承擔。

第五條——本規章規定的獎金在澳門奧林匹克委員會或有關項目體育會建議下，由澳門體育總署頒發。

第六條——上條所述的建議應列明每一位運動員及作為該隊代表的有關教練員或技術員的姓名和與每項獎金相應在國際項目和賽事取得的獎牌。



## ANEXO

## 附件

Tabela I — Atletas de modalidades individuais

表(一)：個人項目運動員

Lugar 名次	Campeonatos do Mundo 世界錦標賽	Jogos Asiáticos 亞洲賽事	Campeonatos da Ásia 亞洲錦標賽	Jogos da Ásia Oriental 東亞賽事
1.º 第一名	\$ 75 000,00	\$ 60 000,00	\$ 40 000,00	\$ 30 000,00
2.º 第二名	\$ 50 000,00	\$ 35 000,00	\$ 25 000,00	\$ 20 000,00
3.º 第三名	\$ 40 000,00	\$ 25 000,00	\$ 20 000,00	\$ 15 000,00

Tabela II — Atletas de desportos colectivos (titulares e suplentes)

表(二)：團體項目運動員(正選及後備)

Lugar 名次	Campeonatos do Mundo 世界錦標賽	Jogos Asiáticos 亞洲賽事	Campeonatos da Ásia 亞洲錦標賽	Jogos da Ásia Oriental 東亞賽事
1.º 第一名	\$ 45 000,00	\$ 30 000,00	\$ 25 000,00	\$ 20 000,00
2.º 第二名	\$ 35 000,00	\$ 25 000,00	\$ 20 000,00	\$ 15 000,00
3.º 第三名	\$ 25 000,00	\$ 20 000,00	\$ 15 000,00	\$ 10 000,00

Tabela III — Treinador ou equipa técnica (globalmente)

表(三)：教練員或技術組(整體)

Lugar 名次	Campeonatos do Mundo 世界錦標賽	Jogos Asiáticos 亞洲賽事	Campeonatos da Ásia 亞洲錦標賽	Jogos da Ásia Oriental 東亞賽事
1.º 第一名	\$ 40 000,00	\$ 25 000,00	\$ 20 000,00	\$ 15 000,00
2.º 第二名	\$ 25 000,00	\$ 20 000,00	\$ 15 000,00	\$ 10 000,00
3.º 第三名	\$ 20 000,00	\$ 15 000,00	\$ 10 000,00	\$ 5 000,00

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 85,00	Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). .....	\$ 50,00	Processo de Integração (colectânea de legislação). .....	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996). .....	\$ 45,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995). .....	\$ 40,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (2.ª edição 1997). .....	\$ 700,00 capa dura..... capa normal.....	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição, bilingue, 1996). .....	\$ 25,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995) .....	\$ 30,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial. ....	gratuito	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 — peça catálogo de publicações da IOM. ....		Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed., portug., 1997). ....	\$ 85,00 \$ 70,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 20,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996). .....	\$ 55,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 20,00
Chão e as Raízes (O) .....	\$ 90,00	Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997). .....	\$ 50,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 30,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993). .....	\$ 65,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996). .....	\$ 85,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993). ...	\$ 35,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.). .....	\$ 30,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1997). .....	\$ 5,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 120,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 90,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue). .....	\$ 15,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 60,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995). ..	\$ 90,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995). .....	\$ 50,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996). ....	\$ 8,00
Confluências (ed. bilingue, Dez. 97). .....	\$ 80,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998). .....	\$ 40,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995). .....	\$ 80,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro — Quarta Revisão) — ed. Nov. 97). .....	\$ 80,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997). .....	\$ 100,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997). .....	\$ 50,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995). .....	\$ 25,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996). ..	\$ 90,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1997) ...	\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura). ...	\$ 60,00				
Formato «livro de bolso». ....	\$ 35,00				

## 澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 85.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 20.00
澳門檔案 (第二版, 一九九七年) 一九二九年—一九三一年第一組 .....	\$ 700.00 精裝 .....
政府印刷署刊物簡介 .....	免費
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 20.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年) .....	\$ 65.00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年) .....	\$ 30.00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 90.00
刑法典 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 90.00
一條地平線兩種風景 (雙語版, 一九九七年十二月) .....	\$ 80.00
葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第 1/97 號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月 .....	\$ 80.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 25.00

中葡字典 普通裝 .....	\$ 60.00
袖珍裝 .....	\$ 35.00
葡中字典 袖珍裝 (一九九六年再版) .....	\$ 50.00
律師通則 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 45.00
澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年) .....	\$ 25.00
澳門法例 (一九七九年至一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) .....	參見刊物簡介
選舉法例 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 55.00
選舉法例 II (雙語版, 一九九七年) .....	\$ 50.00
舉行刑事法例 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 85.00
舉行刑事法例附錄 (雙語版, 一九九七年) .....	\$ 5.00
國籍法 (雙語版) .....	\$ 15.00
土地法 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 50.00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年) .....	\$ 40.00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年) .....	\$ 100.00

澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年) .....	\$ 90.00
納入編制 (法例匯編) .....	\$ 85.00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 40.00
年報、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 30.00
公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年) .....	\$ 85.00
(第二版, 中文版, 一九九七年) .....	\$ 70.00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 20.00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 30.00
立法會章程 (雙語版, 一九九三年) .....	\$ 35.00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 120.00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 60.00
按照發展局聯合制度興建之樓宇管理規章 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 8.00
防火規章 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 80.00
屋宇結構及構架結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年) .....	\$ 50.00
勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九七年) .....	\$ 15.00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 34,00

每份價銀三十四元正